

#### PROCESSO TC 01100/12

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária com proventos integrais

Beneficiário(a): Edvaldo Toscano dos Santos Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC 01170/12**

# RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM.

### 2. Aposentando(a):

- 2.1. Nome: Edvaldo Toscano dos Santos.
- 2.2. Cargo: Fiscal de Tributos Municipais.
- 2.3. Matrícula: 9011/13.923-8.
- 2.4. Lotação: Secretaria das Finanças de Campina Grande.

### 3. Caracterização da aposentadoria:

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira (Presidente do IPSEM).
- 3.3. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM, de 01 a 31 de dezembro de 2012.
- 3.4. Valor: R\$ 7.198,46.
- 4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 01100/12

### VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01100/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais do Sr. EDVALDO TOSCANO DOS SANTOS, matrícula 9011/13.923-8, no cargo de Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria das Finanças de Campina Grande, fl. 46, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de julho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz Representante do Ministério Público de Contas